

CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Tbilisi, Geórgia, ex-URSS, de 14 a 26 de outubro de 1977

Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental

A *Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental*, organizada pela UNESCO em colaboração com o PNUMA e realizada na cidade de Tbilisi, considerando a harmonia e o consenso que nela prevaleceram, aprovam solenemente a seguinte **Declaração**:

Nas últimas décadas, o homem, utilizando o poder de transformar o ambiente, modificou de maneira acelerada o equilíbrio da natureza. A consequência disso é que as espécies vivas ficam freqüentemente expostas a perigos às vezes irreversíveis.

Como foi proclamado na *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano*¹, realizada em 1972 em Estocolmo, a defesa e a melhoria do ambiente para as gerações presentes e futuras constituem um objetivo urgente da humanidade. Para atingir este objetivo, é necessário que se adote com urgência novas estratégias, incorporando-as ao desenvolvimento, o que representa, especialmente nos países em desenvolvimento, o requisito prévio de todo avanço nessa direção. A solidariedade e a igualdade nas relações entre as Nações deve constituir a base da nova ordem internacional e contribuir para reunir o mais rápido possível todos os recursos existentes. Mediante a utilização das descobertas da ciência e da tecnologia, a educação deve desempenhar uma função capital visando criar uma consciência e melhor compreensão dos problemas que afetam o meio ambiente. Essa educação vai estimular a formação de comportamentos positivos em relação ao meio ambiente e à utilização de seus recursos pelas Nações.

A Educação Ambiental deve atingir pessoas de todas as idades, todos os níveis e âmbitos, tanto da educação formal quanto da não-formal. Os meios de comunicação social têm a grande responsabilidade de colocar seus imensos recursos a serviço dessa missão educativa. Os especialistas em questões ambientais, assim como aqueles cujas ações e decisões podem repercutir de maneira perceptível no ambiente, devem adquirir, no decorrer de sua formação, os conhecimentos e as atitudes necessários e perceber plenamente o sentido de suas responsabilidades a esse respeito.

A Educação Ambiental, bem compreendida, deverá constituir uma educação geral permanente que reaja às mudanças produzidas num mundo em rápida evolução. Essa educação deverá preparar o indivíduo através da compreensão dos principais problemas do mundo contemporâneo, proporcionando-lhe os conhecimentos técnicos e as qualidades necessárias para desempenhar uma função produtiva que vise melhorar a vida e proteger o ambiente, valorizando os aspectos éticos.

Ao adotar um enfoque global enraizado numa ampla base interdisciplinar, a Educação Ambiental cria mais uma vez uma perspectiva geral dentro da qual se reconhece a existência de uma profunda interdependência entre o ambiente natural e o ambiente construído.

Essa educação ajuda a explicitar a continuidade permanente que vincula os atos do presente às consequências do futuro. Demonstra, além disso, a interdependência entre as comunidades nacionais e a necessária solidariedade entre todo o gênero humano.

A Educação Ambiental deve ser orientada para a comunidade. Deverá envolver o indivíduo num processo ativo de resolução de problemas que permita resolvê-los no contexto de realidades específicas, estimulando a iniciativa, o sentido da responsabilidade e o empenho de construir um futuro melhor. Por sua própria natureza, a Educação Ambiental pode contribuir significativamente para a renovação do processo educativo.

Para alcançar seus objetivos, a Educação Ambiente exige a realização de certas atividades específicas para preencher as lacunas que, apesar das notáveis tentativas realizadas, continuam existindo em nossos sistemas de ensino.

Em consequência, a *Conferência* reunida em Tbilisi:

Dirige um apelo aos Estados Membros para que incluam em suas políticas de educação medidas orientadas no sentido de incorporar conteúdo, diretrizes e atividades ambientais em seus sistemas, tendo como base os objetivos e as características mencionados anteriormente;

Convida as autoridades em educação a intensificarem seu trabalho de reflexão, de pesquisa e de inovação relativo à Educação Ambiental;

Convoca os Estados membros a colaborarem neste sentido, em especial por meio do intercâmbio de experiências, de pesquisas, de documentação e de materiais, e também colocando serviços de formação à disposição do pessoal docente e dos especialistas de outros países;

Convoca, finalmente, a comunidade internacional para, generosamente, contribuir no sentido de fortalecer essa colaboração numa atitude que simboliza a necessária solidariedade de todos os povos e que pode ser considerada, particularmente, como estímulo para promover a compreensão internacional e a causa da paz.

RECOMENDAÇÕES

A Função, os objetivos e os princípios diretores da Educação Ambiental

Recomendação nº 1

A Conferência,

Considerando os problemas que o meio ambiente coloca para a sociedade contemporânea e reconhecendo o papel que a educação pode e deve desempenhar na compreensão de tais problemas,

Recomenda a adoção de critérios que poderão contribuir para orientar os esforços no sentido de desenvolver a Educação Ambiental no âmbito nacional, regional e internacional:

- 1) Embora se óbvio que os aspectos biológicos e físicos constituem a base natural do ambiente humano, as dimensões sócio-culturais e econômicas, e os valores éticos definem, por sua vez, as orientações e os instrumentos com os quais o homem poderá compreender e utilizar melhor os recursos da natureza, com o objetivo de satisfazer suas necessidades.
- 2) A Educação Ambiental é o resultado de uma reorientação e articulação das diversas disciplinas e experiências educativas, que facilitam a percepção integrada do meio ambiente, tornando possível uma ação mais racional e capaz de responder às necessidades sociais;
- 3) Um objetivo fundamental da Educação Ambiental é conseguir que indivíduos e a coletividade compreendam a natureza complexa do meio ambiente natural e do meio ambiente criado pelo homem, resultante da interação de seus aspectos biológicos, físicos, sociais, econômicos e culturais, e adquiram conhecimentos, valores, comportamentos e habilidades práticas para participar, de maneira responsável e eficaz, da prevenção e solução dos problemas ambientais, bem como da gestão da questão da qualidade do meio ambiente.
- 4) O propósito fundamental da Educação Ambiental é também mostrar claramente as interdependências econômicas, políticas e ecológicas do mundo moderno, em que as decisões e comportamentos dos diversos países podem ter conseqüências de alcance internacional. Nesse sentido, a Educação Ambiental deverá contribuir para desenvolver um espírito de responsabilidade e de solidariedade entre os países e as regiões, como base de uma nova ordem internacional que garanta a conservação e a melhoria do meio ambiente.
- 5) Deve ser dedicada uma atenção especial à compreensão das complexas relações entre o desenvolvimento sócioeconômico e a melhoria do meio ambiente.
- 6) Com esse propósito, cabe à Educação Ambiental transmitir os conhecimentos necessários para interpretar os fenômenos complexos que compõem o ambiente; estimular os valores éticos, econômicos e estéticos que constituem a base de uma autodisciplina, favorecer o desenvolvimento de comportamentos compatíveis com a preservação e melhoria desse ambiente e promover uma ampla gama de habilidades práticas necessárias à concepção e à aplicação de soluções eficazes para os problemas ambientais.
- 7) Para a realizar tais funções, a Educação ambiental deverá criar vínculos mais estreitos entre os processos educativos e a realidade, estruturando suas atividades em torno dos problemas ambientais concretos que se apresentam às comunidades e enfocar a sua análise através de uma perspectiva interdisciplinar e global que permita a compreensão adequada desses problemas.
- 8) A Educação Ambiental deverá ser concebida como um processo contínuo que, através da renovação permanente de suas diretrizes, do seu conteúdo e métodos, transmita aos diferentes beneficiários um conhecimento sempre adaptado às condições mutáveis do ambiente.

9) A Educação Ambiental deverá dirigir-se a todas as faixas etárias e sócio-profissionais da população.

Seus destinatários são:

- a) o público em geral, não-especializado, composto de jovens e adultos cujos comportamentos cotidianos exercem uma influência decisiva na preservação e melhoria do meio ambiente;
- b) os grupos sociais específicos cujas atividades profissionais influem na qualidade desse ambiente;
- c) os cientistas e técnicos cujas pesquisas e práticas especializadas constituirão a base de conhecimentos sobre os quais deve fundamentar-se uma educação, uma formação e uma gestão ambiental eficazes.

10) O desenvolvimento eficaz da Educação Ambiental exige o pleno aproveitamento de todos os meios - públicos e privados - de que a sociedade dispõe para a educação da população: sistema de educação formal, diferentes modalidades de educação extra-escolar e meios de comunicação de massa.

11) Para contribuir com eficácia na melhoria do ambiente, a ação da educação deve estar vinculada à legislação, às políticas, às medidas de controle e às decisões que os governos adotem em relação ao ambiente humano.

Recomendação nº 2

A Conferência,

Reconhecendo que a Educação Ambiental deverá contribuir para consolidar a paz, reduzir as tensões internacionais e desenvolver a compreensão mútua entre os Estados, e constituir um verdadeiro instrumento de solidariedade internacional e de eliminação de todas as formas de discriminação racial, política e econômica,

Observando que o conceito de *meio ambiente* envolve uma série de aspectos da existência humana - naturais, construídos e sociais - e que os elementos sociais constituem um conjunto de valores culturais, morais e individuais, assim como de relações interpessoais nas esferas do trabalho e das atividades de lazer,

Tomando conhecimento do documento UNESCO/ENVED 4 e, em particular, dos princípios estabelecidos no Capítulo II,

Tomando conhecimento também do documento de resumo das reuniões regionais de especialistas em Educação Ambiental (ENVED 7, Capítulo III, parágrafos 15 a 26),

Considerando o parágrafo 67 do documento de trabalho UNESCO/ENVED 4, em que se convida a *Conferência* a formular as finalidades, os objetivos e os princípios diretores que deverão nortear a Educação Ambiental, visando cumprir sua tarefa da melhor maneira possível,

Considerando que todas as pessoas deverão ter direito à Educação Ambiental,

Determina as finalidades, os objetivos e os princípios diretores que se seguem, no que concerne à Educação Ambiental:

1) As **finalidades** da Educação Ambiental são:

- a) contribuir para a compreensão clara da existência e importância da interdependência econômica, social, política e ecológica, nas zonas urbanas e rurais;

- b) proporcionar a todas as pessoas a possibilidade de adquirir os conhecimentos, a noção de valores, as atitudes, o interesse prático e as aptidões necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente;
- c) propor novos padrões de conduta aos indivíduos, aos grupos sociais e à sociedade como um todo, em relação ao meio ambiente.

2. Categorias de **objetivos** da Educação Ambiental:

Consciência: contribuir para que os grupos sociais e os indivíduos adquiram consciência do ambiente global, sensibilizando-os para estas questões.

Conhecimento: contribuir para que os grupos sociais e os indivíduos adquiram uma diversidade de experiências e uma compreensão fundamental do ambiente e dos problemas correlacionados.

Comportamento: contribuir para que os grupos sociais e os indivíduos se conscientizem de uma série de valores e passem a sentir interesse e preocupação pelo meio ambiente, motivando-os de tal modo que possam participar ativamente na melhoria e na proteção do meio ambiente.

Aptidões: contribuir para que os grupos sociais e os indivíduos adquiram as aptidões necessárias para definir e resolver os problemas ambientais

Participação: proporcionar aos grupos sociais e aos indivíduos a possibilidade de participar ativamente nas ações que visam a solução dos problemas ambientais.

Alguns **princípios diretores** da Educação Ambiental:

A Educação Ambiental deverá:

- considerar o ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e artificiais, tecnológicos e sociais (econômico, político, técnico, histórico-cultural, moral e estético);
- constituir-se num processo contínuo e permanente, iniciado na pré-escola e continuando através de todas as fases do ensino formal e não-formal;
- empregar um enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada disciplina, para que se adquira uma perspectiva global e equilibrada;
- examinar as principais questões ambientais, dos pontos de vista local, nacional, regional e internacional, de modo que os educandos tomem conhecimento das condições ambientais de outras regiões geográficas;
- concentrar-se nas situações ambientais atuais e futuras, tendo em conta também a perspectiva histórica;
- insistir no valor e na necessidade da cooperação local, nacional e internacional, para prevenir e resolver os problemas ambientais;
- considerar, de maneira clara, os aspectos ambientais nos planos de desenvolvimento e de crescimento;
- fazer com que os alunos participem na organização de suas experiências de aprendizagem, proporcionando-lhes oportunidades de tomar decisões e de acatar suas consequências;
- estabelecer uma relação, para os alunos de todas as idades, entre a sensibilização pelo ambiente, a aquisição de conhecimentos, a capacidade de resolver problemas e o esclarecimento dos valores, insistindo especialmente em sensibilizar os mais jovens sobre os problemas ambientais existentes em sua própria comunidade;
- contribuir para que os alunos descubram os efeitos e as causas reais dos problemas ambientais;

- salientar a complexidade dos problemas ambientais e, conseqüentemente, a necessidade de desenvolver o sentido crítico e as aptidões necessárias para resolvê-los;
- utilizar diferentes ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para comunicar e adquirir conhecimentos sobre o meio ambiente, privilegiando as atividades práticas e as experiências pessoais.

Recomendação nº 3

A Conferência,

Considerando que na concepção mais abrangente de desenvolvimento, que agora todos os países aceitam, esse mesmo desenvolvimento figura como um de seus componentes fundamentais,

Considerando que, em consequência, seria melhor abordar e tratar as questões ambientais em função da política global aplicada por cada governo para o desenvolvimento nacional e para as relações internacionais na busca de uma nova ordem internacional,

Considerando que o meio ambiente diz respeito aos habitantes de todos os países e que sua conservação e melhoria exigem a adesão e a participação ativa da população,

Pressupondo que, nesse sentido, a educação em todos os níveis é necessária,

Recomenda aos Estados Membros:

- integrar a Educação Ambiental em sua política geral e adotar, como referência de suas estruturas nacionais, as medidas apropriadas, visando, sobretudo:
- sensibilizar o público para os problemas ambientais e para as grandes ações em curso, ou previstas;
- elaborar uma informação geral mais profunda, objetivando uma visão de conjunto dos grandes problemas, das possibilidades de tratá-los e da respectiva urgência das diversas medidas adotadas ou que tenham ser adotadas;
- estimular o meio familiar e as organizações que se ocupam da educação pré-escolar, objetivando que os jovens, sobretudo antes da idade da escolaridade obrigatória, recebam uma Educação Ambiental;
- atribuir à escola um papel determinante no conjunto da Educação Ambiental e, com este objetivo, organizar uma ação sistemática na educação primária e secundária;
- aumentar o número de cursos no ensino superior relativos ao meio ambiente;
- estabelecer os meios e os métodos de uma política de formação permanente, que permita conceder a formação complementar e sobretudo a prática, àqueles que dela necessitem e que, por diversas razões, nos setores públicos e privados, assumem responsabilidades em relação ao meio ambiente;
- que, mediante a Educação Ambiental, tentem transformar progressivamente as atitudes e os comportamentos, para fazer com que todos os membros da comunidade tomem consciência de suas responsabilidades na concepção, elaboração e aplicação dos programas nacionais ou internacionais relativos ao meio ambiente;
- que contribuam, desse modo, na busca de uma nova ética fundamentada no respeito à natureza, no respeito ao homem e a sua dignidade, no respeito ao futuro e na exigência de uma qualidade de vida acessível a todos, com um espírito geral de participação.

Recomenda ao Diretor Geral da UNESCO:

- que proporcione a sua contribuição técnica aos Estados Membros ainda não dotados de estruturas nacionais em matéria de Educação Ambiental, visando conceber e executar um programa adequado relativo a este problema;
- que estimule a introdução progressiva do mecanismo a ser criado no âmbito regional e internacional.

Recomendação nº 4

A Conferência,

Considerando a necessidade de intensificar não apenas os aspectos sócioeconômicos descritos de forma apropriada no documento da UNESCO, mas também os aspectos ecológicos do ambiente natural e humano, que são de suma importância para a Educação Ambiental teórica e prática,

Considerando que o meio ambiente é um sistema real,

Considerando que é preciso aprofundar-se mais nas causas da crise ecológica, buscando-as em alguns aspectos dos mesmos fatores socioeconômicos, ou seja:

- numa concepção ética errônea da relação entre a humanidade e a natureza,
- em consequência de um positivismo exacerbado, na redução do caráter unitário da visão científica da realidade,

Recomenda aos Estados Membros que, no que se refere à Educação Ambiental fomal e não-formal:

- promovam o conhecimento profundo dos aspectos naturais do ambiente;
- desenvolvam o enfoque sistemático ao analisar e ordenar os ecossistemas naturais e humanos;
- considerem a dimensão temporal (passada, presente e futura) própria de cada ambiente.

Recomendação nº 5

A Conferência,

Recomenda aos governos que procedam à avaliação sistemática das repercussões das atividades de desenvolvimento no meio ambiente e **solicita** que as estratégias e os programas de assistência ao desenvolvimento ofereçam aos países a possibilidade de estabelecer programas de formação ambiental que incluam a avaliação do desenvolvimento sob a perspectiva do ambiente humano.

Estratégias de desenvolvimento da Educação Ambiental no âmbito nacional

Recomendação nº 6

A Conferência,

Recomenda aos Estados Membros que, na medida do possível, cada país intensifique ou estabeleça estruturas orgânicas idôneas que permitam, entre outras, as funções que, em seguida, serão detalhadas. Cada governo terá que decidir a estrutura que permita incluir representantes das autoridades educacionais e de proteção do ambiente, docentes de diversas categorias, organizações nacionais interessadas na Educação Ambiental e os meios de comunicação social. As funções anteriormente indicadas consistirão em:

- facilitar as relações com a UNESCO, o PNUMA e com outras organizações que se ocupam da Educação Ambiental;
- coordenar iniciativas em matéria de Educação ambiental;
- atuar como órgão consultivo sobre Educação Ambiental no plano governamental;
- atuar como centro de informação e intercâmbio de dados para a formação em Educação Ambiental;
- estimular a consciência e a aquisição de conhecimentos sobre questões vinculadas à Educação Ambiental no país, por parte de diferentes grupos sociais e profissionais;
- promover a colaboração, de um lado, entre as associações e grupos de bairro que se interessem pelo meio ambiente e, de outro lado, entre os setores da pesquisa científica e da educação;
- multiplicar as oportunidades de encontro entre as autoridades políticas e administrativas, e essas entidades e associações;
- proporcionar a infra-estrutura e a orientação necessárias para o estabelecimento de comitês de ação, visando a Educação Ambiental no país;
- avaliar a necessidade de realizar pesquisas, estimular progressos e realizar avaliações em matéria de Educação Ambiental;
- estimular e facilitar a contribuição das organizações não-governamentais, inclusive os organismos voluntários, para os programas de Educação Ambiental.

O objetivo da estrutura consistirá em adaptar as recomendações da *Conferência Internacional da UNESCO sobre Educação Ambiental* às condições nacionais e locais, além de prestar assistência aos Estados Membros, para que apliquem as recomendações.

Recomenda-se também que a UNESCO, em colaboração com o PNUMA, preste assistência, quando necessário, aos países que ainda não dispõem de condições para estabelecer essa estrutura.

Recomendação nº 7

1 – Como a Educação Ambiental pode promover a conservação e a melhoria do meio ambiente vivo, melhorando, assim, a qualidade da vida humana, ao mesmo tempo em que preserva os sistemas ecológicos, a Conferência **recomenda** aos Estados Membros que a Educação Ambiental tenha por

finalidade criar uma consciência, comportamentos e valores que visem conservar a biosfera, melhorar a qualidade da vida em toda parte e salvaguardar os valores éticos, assim como o patrimônio cultural e natural, incluindo os lugares santos, os pontos históricos, as obras de arte, os monumentos e os locais de interesse artístico e arqueológico, o ambiente natural e humano com sua fauna e flora, e os núcleos habitacionais.

2 – A fim de alcançar os objetivos que acabam de ser mencionados, a *Conferência recomenda* aos Estados Membros que as autoridades competentes estabeleçam uma unidade especializada, encarregada de prestar serviços à Educação Ambiental com as seguintes atribuições:

- formação de dirigentes sobre meio ambiente;
- elaboração de programas escolares compatíveis com as necessidades ambientais nos níveis local, regional e mundial;
- preparação dos livros e obras de referência científica necessários a um plano de estudos aperfeiçoado;
- estabelecimento de métodos e meios pedagógicos, incluindo-se recursos audiovisuais necessários, para que se possam explicar e popularizar os planos de estudo e os projetos ambientais

3 – A *Conferência recomenda* aos Estados Membros que abstenham de qualquer ação que descaracterize o ambiente ou que ameace a vida, a saúde do homem ou as condições econômicas.

4 – A *Conferência recomenda* que se estimulem os Estados Membros a criar sociedades locais que promovam a proteção ambiental e que participem dos programas de Educação Ambiental nos diversos níveis sociais e profissionais, assim como no nível da tomada de decisões.

5 – Reconhecendo a necessidade de uma linguagem comum para facilitar a comunicação relativa às questões ambientais, a *Conferência recomenda* que a UNESCO, em colaboração com o PNUMA e com outras organizações internacionais, promova a normalização da terminologia ambiental mediante a compilação de um glossário plurilíngüe que será publicado nos idiomas de trabalho das Nações Unidas e de seus organismos especializados.

6 – Considerando a necessidade de conservar o patrimônio humano e cultural, assim como os traços característicos das civilizações, a *Conferência recomenda* aos Estados Membros que realizem todos os esforços possíveis para conservar esse patrimônio, incorporando o ensino do patrimônio cultural à Educação Ambiental.

7 – A *Conferência recomenda* aos Estados Membros que, ao estabelecerem programas de Educação Ambiental, considerem a influência positiva e enriquecedora dos valores éticos.

Setores da população a que se destina a Educação Ambiental

Recomendação nº 8

A Conferência,

Recomenda aos Estados Membros que procurem levar em consideração:

A educação do público em geral - Essa educação deverá ser dirigida aos grupos de todas as idades e a todos os níveis da educação formal, aos alunos e aos docentes, assim como às diversas atividades de educação não-formal destinadas aos jovens e aos adultos, inclusive aos deficientes. Nessa educação, as organizações voluntárias podem desempenhar um papel importante.

A educação de grupos profissionais ou sociais específicos - Essa educação dirige-se, especialmente, àqueles cujas atividades e influência têm repercussões importantes sobre o ambiente - engenheiros,

arquitetos, administradores e projetistas industriais, sindicalistas, médicos, responsáveis pela formulação de políticas e agricultores. Diversos níveis de educação formal e não-formal deverão contribuir para essa formação.

A formação de determinados grupos de profissionais e cientistas - Essa formação destina-se àqueles que se ocupam de problemas ambientais específicos - biólogos, ecologistas, hidrologistas, toxicólogos, cientistas, geólogos, agrônomos, topógrafos, arquitetos paisagistas, oceanógrafos, limnólogos, meteorologistas e sanitaristas. É importante que a formação dos cientistas inclua um componente interdisciplinar.

Educação Ambiental destinada ao público em geral

Recomendação nº 9

A Conferência,

Considerando a necessidade de que os programas de educação imprimam no público em geral a consciência de seu próprio ambiente e dos perigos que podem ameaçá-lo,

Compreendendo a importância da participação ativa do público em geral para resolver os problemas ambientais da sociedade contemporânea,

Convida o Diretor Geral da UNESCO a estabelecer modelos de programas de Educação Ambiental para o público em geral, a fim de proporcionar aos cidadãos conhecimentos e informações adequados, que lhe permitam participar da tomada de decisões relacionadas com seu ambiente; e

Recomenda aos Estados Membros que suas estratégias de Educação Ambiental compreendam a preparação de programas que proporcionem informação sobre as atividades atuais ou previstas, que possam causar um significativo impacto ambiental. Esses programas deverão destacar a importância da participação do público em geral e das organizações não-governamentais no correspondente processo de tomada de decisões. Os programas deverão apresentar soluções possíveis para os problemas em questão e ter como objetivo o desenvolvimento de uma atitude responsável nos participantes.

Educação ambiental de profissionais

Recomendação nº 10

A Conferência **recomenda** aos Estados Membros que a formação de certos profissionais – economistas, administradores de empresas, arquitetos, planejadores, administradores florestais, engenheiros e técnicos etc. – cujas atividades, apesar de não serem exercidas exclusivamente na esfera do planejamento e da administração ambiental, nem por isso deixam de repercutir de maneira importante, direta ou indiretamente, no meio ambiente – compreenda um programa comum interdisciplinar de estudos ambientais vinculados tanto ao ambiente natural como ao ambiente humano e que estejam relacionados com as suas profissões. Além disso, deverá ser dada uma atenção especial à elaboração de metodologias e de mecanismos institucionais com esse objetivo.

Recomendação nº 11

A Conferência,

Considerando que as atividades dos membros de muitas profissões (como as dos engenheiros, arquitetos, administradores e projetistas de todo tipo) exercem grande influência sobre o ambiente,

Recomenda aos Estados Membros que façam o necessário para estimular esses profissionais a aperfeiçoarem suas Educação Ambiental, que deverá, pelo menos, basear-se em dois aspectos:

1 – Programas aprofundados de formação complementar e de formação prática ou programas de formação permanente que lhes permitam estabelecer relações mais adequadas sobre uma base interdisciplinar, cuja metodologia exigirá estudos mais aprofundados, assim como o estabelecimento de mecanismos institucionais adequados;

2 – Programas pós-universitários destinados a um pessoal já especializado em algumas disciplinas. Considera-se como método de formação eficaz aquele que adota um enfoque pluridisciplinar, centralizado na solução dos problemas e no sistema de equipes multidisciplinares integradas; isto permitirá a formação interdisciplinar, acrescentarão à suas próprias capacidades a aptidão para trabalhar como membros de equipes multidisciplinares. Poderiam receber o nome de *integradores*, para distinguir-se dos generalistas e dos especialistas.

Conteúdos e métodos

Recomendação nº 12

A Conferência,

Considerando:

- que as diferentes disciplinas que podem relacionar-se com as questões ambientais são ensinadas com frequência de maneira isolada e podem tender a descuidar-se do interesse que os problemas ambientais apresentam ou conceder-lhes atenção insuficiente,

- que os enfoques independentes e pluridisciplinares devem desempenhar um papel importante, sejam quais forem as situações, os grupos de educandos e as faixas etárias de cada grupo,

- que os métodos pedagógicos que devem ser aplicados a cada um desses tipos de enfoque ainda se encontram em estado embrionário,

- que a incorporação da Educação Ambiental aos planos de estudos ou aos programas de ensino existentes é frequentemente lenta,

- que, mesmo assim, é necessário aperfeiçoarem-se os critérios em que terão de ser baseados o conteúdo dos planos de estudo e os programas de Educação Ambiental,

- que as situações socioeconômicas determinam diferentes aspectos educativos, que os panoramas e as situações históricas e culturais exigem também uma consideração especial,

- que em determinados setores da comunidade, como aqueles constituídos por camponeses, pelos habitantes das zonas rurais, pelos administradores, os trabalhadores da indústria e pelos religiosos, precisam de programas de Educação Ambiental especialmente adaptados a cada caso,

- que, na maior parte dos planos e programas de estudos, e, as vezes, em todos, o ensino dos conceitos ecológicos desempenha uma função de importância fundamental,

- que são essenciais os enfoques multidisciplinares, caso se queira incrementar a Educação Ambiental;
- que os enfoques interdisciplinares só são possíveis com uma participação ativa dos docentes,
- que os enfoques multidisciplinares ou integrados só serão aplicados com eficácia caso se desenvolva simultaneamente o material pedagógico,
- que seria preferível que a Educação Ambiental se dedicasse de imediato à busca de solução dos problemas e em função das oportunidades de ação,
- que é necessária a pesquisa dos diversos enfoques, aspectos e métodos considerados como ponto de partida das possibilidades de desenvolvimento dos planos de estudos e dos programas de Educação Ambiental;
- que será necessário criar instituições destinadas a esse tipo de pesquisa e, quando já existirem, será preciso melhorá-las e dar-lhes o apoio que requerem,

Recomenda aos Estados Membros:

- que as autoridades competentes empreendam, mantenham e fortaleçam - segundo o caso - medidas destinadas a incorporar os temas ambientais nas diferentes disciplinas e matérias do sistema de educação formal;
- que se conceda aos estabelecimentos de educação e de formação a suficiente flexibilidade para que seja possível incluir aspectos próprios da Educação Ambiental nos planos de estudos existentes e criar novos programas de Educação Ambiental, de modo que possam fazer frente às necessidades de uma abordagem e de uma metodologia interdisciplinares;
- que as autoridades competentes elaborem as pautas que vão servir de base para o conteúdo ambiental dos programas destinados aos estudantes, segundo suas respectivas necessidades e levando-se em conta os fatores locais, sociais, profissionais e outros;
- que, no âmbito de cada sistema, sejam estimuladas e apoiadas, as disciplinas com o objetivo de determinar sua contribuição especial à Educação Ambiental e imprimir-lhes a devida prioridade; estimular os responsáveis pelo planejamento e execução dos programas de ensino geral e profissional, a que fiquem atentos aos objetivos e finalidades ambientais, através de uma colaboração e coordenação adequadas entre os diferentes departamentos;
- que sejam examinadas as possibilidades das instituições idôneas, no sentido de realizarem pesquisas sobre o desenvolvimento dos planos de estudo e de Educação Ambiental, e que sejam estimuladas as necessárias iniciativas, inclusive a cooperação entre organismos;
- que as autoridades responsáveis apoiem o desenvolvimento de planos de estudos em função de situações especiais, como as que prevalecem nas zonas urbanas, zonas rurais e naquelas de importância histórica e cultural, assim como em função de determinados grupos, tais como os dos camponeses, trabalhadores da indústria e religiosos;
- que as instituições encarregadas de desenvolver os planos de estudo, os programas de ensino e os materiais relativos à Educação Ambiental examinem os problemas vinculados a um único tema e apliquem os respectivos métodos multidisciplinares e interdisciplinares; que examinem a adequação de cada enfoque às diversas situações e grupos de educandos; e que definam potencialmente a melhor contribuição relacionada, por exemplo, às ciências sociais e à tecnologia;
- que em todos os enfoques, seja dada uma atenção plena e global ao ensino dos conceitos ecológicos, aos sistemas atmosféricos, litosférico, hidrosférico e biosférico, e às questões socioeconômicas pertinentes;
- que estimulem as instituições competentes a se interessarem pelos programas de formação inicial e pelo emprego dos docentes, interesse esse que deverá concretizar-se na produção de materiais e na difusão de informações;

- que os programas de pesquisa e desenvolvimento sejam orientados, de preferência, para a solução dos problemas e para a ação;

- que, naqueles setores especialmente significativos do ponto de vista do patrimônio histórico e cultural, as políticas de Educação Ambiental sejam acompanhadas de estratégias positivas de desenvolvimento socioeconômico.

Recomendação nº 13

A Conferência,

Considerando

que as universidades, na qualidade de centros de pesquisa, de ensino e de formação do pessoal qualificado no país devem dar importância cada vez maior à pesquisa sobre Educação Ambiental e a formação de especialistas em educação formal e não-formal;

que as universidades deverão proporcionar, cada vez mais, aos estudantes conhecimentos básicos essenciais sobre Educação Ambiental, diferenciando-se da educação tradicional, para que sua futura atividade profissional venha a beneficiar o meio ambiente,

Recomenda aos Estados Membros:

- que examinem o potencial efetivo das universidades para o desenvolvimento de pesquisa; fundamental no que se refere à Educação Ambiental;

- que estimulem nos estudantes a necessidade de um tratamento interdisciplinar do problema fundamental da correlação que existe entre o meio ambiente e o homem, qualquer que seja a disciplina, e não somente às ciências exatas e naturais e à tecnologia, mas também às ciências sociais e às artes, porque a relação que a natureza, a tecnologia e a sociedade guardam entre si marca e determina o desenvolvimento de uma sociedade;

- que elaborem meios auxiliares e manuais relativos aos fundamentos teóricos da proteção ambiental, contemplando os seus aspectos principais, manuais que serão redigidos por cientistas de grande prestígio no menor prazo possível;

- que procurem promover uma estreita relação de cooperação entre as diferentes instituições universitárias (departamentos, faculdades etc), com a finalidade específica de preparar especialistas em Educação Ambiental.

Essa cooperação, embora respeitando a estrutura do ensino universitário de cada país, deverá permitir a convergência da abordagem das disciplinas físicas, químicas, biológicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, éticas, pedagógicas, estéticas etc.

Recomendação nº 14

A Conferência,

Recomenda aos Estados Membros:

- que os programas de estudo para aqueles que recebem uma formação técnica e profissional incluam informações sobre as transformações ambientais resultantes de sua atividade futura. Concebida dessa maneira, a formação profissional técnica revelará, mais claramente, as relações que existem entre as

pessoas e seu meio social, físico e cultural, assim como despertará o desejo de melhorar o ambiente, influenciando nos processos de tomada de decisões.

- que a formação técnica e profissional dedique especial atenção para:

- . as repercussões que cada atividade profissional exerce sobre o ambiente;
- . os efeitos globais que as atividades profissionais correlatas provocam no ambiente.

Esses objetivos poderão ser alcançados:

- incorporando o estudo de objetivos ambientais no processo de formação daqueles que já trabalham,
- integrando o estudo dessas questões, desde o início da formação técnica e profissional.

Convida a UNESCO:

- em colaboração com o PNUMA e demais organismos vinculados às Nações Unidas, a adotar as medidas apropriadas para assegurar o devido destaque à Educação Ambiental no campo da formação profissional, particularmente na elaboração de seus programas.

Recomendação nº 15

A Conferência,

Considerando que o ambiente do trabalho constitui um meio que influi naqueles a ele submetidos, tanto física quanto social e psicologicamente,

Considerando que o ambiente do trabalho constitui o ambiente natural de aprendizagem de uma grande parte da população adulta, sendo por isso um excelente ponto de partida para a Educação Ambiental dos adultos,

Considerando que, devido a importância universal exercida pelo ambiente do trabalho, é aconselhável incorporar essa faceta da Educação Ambiental ao ensino primário e secundário, assim como ao ensino superior e à educação de adultos.

Recordando o trabalho já realizado pela Organização Internacional do Trabalho-OIT nesse setor,

Recomenda ao Estados Membros que aprovelem os objetivos seguintes como pautas de suas políticas de educação relativas ao ambiente do trabalho:

- possibilitar que, nas escolas primárias e secundárias, os alunos adquiram conhecimentos gerais sobre o ambiente do trabalho e seus problemas;
- a formação para profissões e especialidades concretas deverá incluir a educação relacionada com as questões do ambiente do trabalho de cada profissão ou especialidade, incluindo informação sobre as normas sanitárias aplicáveis de acordo com o nível permissível de contaminação do meio ambiente, de ruído, de vibrações, de radiações e outros fatores que influenciam o homem, assim como sobre o sistema de vigilância da aplicação dessas normas. Ressalta-se a conveniência de proporcionar formação permanente nessa esfera;
- propiciar aos responsáveis pelas tomadas de decisão, aos consultores e demais pessoas que exercem uma influência preponderante sobre o ambiente do trabalho, meios que lhes proporcionem a consciência dos problemas ambientais e lhes permitam propor soluções e formas de resolvê-los. Deveria ser-lhes oferecida, também, a oportunidade de especializarem-se e de receberem uma educação complementar;

- a conveniência de proporcionar, aos trabalhadores, meios que lhe dêem a possibilidade de adquirir conhecimentos relativos ao ambiente do trabalho que o seu desempenho profissional requer;
- a possibilidade de oferecer meios adequados às pessoas encarregadas da formação relacionada aos problemas do ambiente do trabalho.

Recomendação nº 16

A Conferência,

Considerando a grande possibilidade que têm os consumidores de influir indiretamente, através de seu comportamento individual e coletivo, na repercussão do consumo sobre o ambiente e sobre a utilização dos recursos naturais do mundo,

Considerando, além disso, que aqueles que produzem bens e fazem a publicidade são responsáveis pela repercussão direta e indireta do produto sobre o meio ambiente.

Reconhecendo a grande influência dos meios de comunicação social no comportamento do consumidor, especialmente através de programas e propagandas comerciais,

Considerando, por último, o interesse crescente das associações de defesa do consumidor e o papel importante que podem desempenhar a respeito dos modelos de consumo prejudiciais ao ambiente e do desperdício dos bens de consumo.

Recomenda aos Estados Membros:

- que estimulem as associações nacionais de defesa dos consumidores, os produtores e os consumidores em geral a prestar maior atenção ao comportamento do consumidor, que resulte em dano ao ambiente, em utilização prejudicial e em desperdício dos bens de consumo, cuidando em particular para que os consumidores tomem consciência dos mecanismos de que dispõem para poder influir na produção desses bens;
- que incitem os meios de comunicação social quanto à sua função educativa na formação da atitude do consumidor, no sentido de evitar o consumo de bens prejudiciais ao meio ambiente;
- que as autoridades educacionais competentes estimulem a inclusão desses aspectos nos programas de educação formal e não-formal.

Formação de Pessoal

Recomendação nº 17

A Conferência,

Considerando a necessidade de que os docentes compreendam a importância de incluir em seus cursos o ensino da questão ambiental,

Recomenda aos Estados Membros:

- que incorporem, desde o início, nos programas de formação de docentes o estudo das ciências do ambiente e da Educação Ambiental;
- que os cursos de formação de docentes recebam assistência nesse aspecto; e

- que se proporcione aos docentes formação apropriada ao ambiente urbano ou rural, relativo a sua área de atuação.

Recomendação nº 18

A Conferência,

Considerando que a maioria dos membros do corpo docente diplomou-se numa época em que, nos cursos de formação, a Educação Ambiental era muito descuidada, e por isso não recebeu uma educação suficiente em termos de questões ambientais e de metodologia da Educação Ambiental,

Recomenda aos Estados Membros:

- que adotem medidas que tenham como objetivo proporcionar, àqueles que exercem funções docentes, a necessária formação em Educação Ambiental;
- que a aplicação e o desenvolvimento, àqueles que exercem funções docentes, inclusive a formação prática em termos da Educação Ambiental, se realizem em estreita colaboração com suas associações profissionais, tanto no plano internacional quanto no nacional;
- que a formação daqueles que exercem funções docentes seja adequada ao ambiente, urbano ou rural, de sua área de atuação.

Recomenda à UNESCO:

- que promova a difusão de idéias, de programas e de material pedagógico que contribuam, em termos de Educação Ambiental, para o desenvolvimento da formação daqueles que exercem funções docentes.

Material de ensino e aprendizagem

Recomendação nº 19

A Conferência,

Considerando a maior eficácia da Educação Ambiental, em função da possibilidade de se dispor de recursos e materiais didáticos adequados,

Recomenda aos Estados Membros que:

- formulem princípios básicos para preparar modelos de manuais e de material de leitura dirigidos a todos os níveis dos sistemas de educação formal e não-formal;
- utilizem sempre que possível a documentação existente na elaboração de instrumentos e materiais de baixo custo, e que sejam utilizados os resultados das pesquisas relativas à educação; que seja avaliada a utilidade do material didático disponível e que sejam elaborados, na medida das necessidades, novos instrumentos didáticos de apoio à Educação Ambiental;
- docentes e educandos participem diretamente da preparação e adaptação dos materiais didáticos para a Educação Ambiental;
- estimulem, na formação dos docentes, a utilização de materiais e recursos didáticos, com ênfase naqueles de baixo custo e com possibilidade de adaptações e improvisações, de acordo com as circunstâncias locais.

Difusão da informação

Recomendação nº 20

A Conferência,

Considerando que não existe a menor dúvida quanto à importância decisiva da difusão de conhecimentos gerais e especializados sobre meio ambiente e da necessidade de conscientização da população a respeito da complexa relação que existe entre as questões ambientais para o desenvolvimento econômico e para a utilização racional dos recursos da terra, em benefício dos diversos povos e de toda a humanidade;

Reconhecendo a importante missão desempenhada pelos governos, em vários países, para conceber, aplicar e desenvolver programas de Educação Ambiental;

Reconhecendo a importância dos meios de comunicação social para a Educação Ambiental formal e não-formal,

a) Programas e estratégias relativas à informação sobre meio ambiente

Recomenda aos Estados Membros que programem a realização de campanhas educativas dirigidas à população acerca dos problemas ambientais de interesse nacional e regional, como a questão da água, que os Estados Membros efetuarão nos próximos anos, atuando, sempre que possível em conjunto;

Recomenda aos governos que apoiem as atividades de Educação Ambiental não-formal realizadas por instituições e associações, incluídas aquelas que se ocupam da juventude;

Recomenda aos governos que estabeleçam programas de Educação Ambiental formal e não-formal, e que, ao fazê-lo, utilizem sempre que possível as instituições e organizações públicas e privadas existentes; que desenvolvam o intercâmbio de material e informação pertinentes entre elas;

Recomenda aos Estados Membros que executem e desenvolvam programas de Educação Ambiental para todos os setores da população, incorporando-os, quando for o caso, às organizações não-governamentais interessadas;

Recomenda à UNESCO que promova iniciativas em conjunto com os demais organismos das Nações Unidas, que se ocupam dos programas de Educação Ambiental, com o objetivo de estabelecer mecanismos que imprimam uma maior coordenação a este setor;

Recomenda aos Estados Membros que estimulem e desenvolvam a organização de museus e exposições, a fim de sensibilizar o público sobre as questões do meio ambiente e da Educação Ambiental;

Solicita ao Diretor Geral da UNESCO que estimule a divulgação mais eficaz de informações sobre as atividades relativas à Educação Ambiental, aos resultados alcançados e às possibilidades de aplicá-los entre os Estados Membros;

b) A informação ambiental através dos meios de comunicação de social

- que estimulem a difusão, por meio da imprensa, do rádio e da televisão, dos conhecimentos acerca da proteção e da melhoria do meio ambiente;

- que organizem cursos de formação destinados aos jornalistas, diretores de jornais e revistas, aos produtores de programas de rádio e televisão, e demais profissionais da área de comunicação social, a

fim de que possam tratar adequadamente aspectos da Educação Ambiental e permutar, entre os países, programas e filmes relacionados ao meio ambiente;

- que instituem os mecanismos de planejamento e coordenação de programas de Educação Ambiental, para que atinjam amplos setores da população urbana e rural que estejam à margem da educação escolar, através, por exemplo, dos meios de comunicação de massa e com a participação das organizações sociais;

Recomenda à UNESCO que, em colaboração com o PNUMA, estimule as **organizações nacionais, regionais e internacionais** a estabelecerem, em cada região, rede de intercâmbio de informação sobre os materiais destinados à Educação Ambiental.

Pesquisa

Recomendação nº 21

A Conferência,

Considerando que as mudanças institucionais e educacionais necessárias à incorporação da Educação Ambiental aos sistemas nacionais de ensino não deverão basear-se unicamente na experiência, mas também na pesquisa e avaliação que tenham por objetivo melhorar as decisões da política educacional,

Recomenda a todos os Estados Membros:

- que definam políticas e estratégias nacionais que visem a promoção dos projetos de pesquisa necessários à Educação Ambiental e incorporem seus resultados, através de cursos adequados ao processo geral de ensino;
- que efetuem pesquisas sobre: 1) metas e objetivos da Educação Ambiental; 2) estruturas epistemológicas e institucionais que têm influência sobre as necessidades ambientais; e 3) conhecimentos e atitudes dos indivíduos, com o objetivo de precisar, com a maior exatidão, as condições pedagógicas mais eficazes, os tipos de ação que os docentes devem desenvolver e os processos de assimilação do conhecimento por parte dos educandos, assim como os obstáculos que se opõem à modificação de conceitos, valores e atitudes das pessoas e que são inerentes ao comportamento ambiental;
- que pesquisem as condições que permitam fomentar o desenvolvimento da Educação Ambiental, visando sobretudo: 1) identificar conteúdos que, consideradas as características nacionais e locais específicas, poderão servir de base aos programas de educação destinados aos estudantes do sistema formal e não-formal de ensino, assim como aos especialistas; 2) elaborar métodos que permitam, através da educação formal e não-formal, a melhor assimilação de conceitos, valores e atitudes adequados por parte dos diversos grupos de jovens e adultos; e 3) as inovações que deverão ser introduzidas no ensino da questão ambiental;
- que realizem pesquisas sobre o desenvolvimento de métodos e programas educacionais, a fim de sensibilizar o grande público, considerando particularmente o emprego dos meios de comunicação social e a preparação de instrumentos de avaliação que possam medir a influência desses procedimentos;
- que incluam, nos cursos de formação e naqueles destinados aos que já exercem funções docentes, métodos de pesquisa que permitam projetar e elaborar instrumentos, cuja eficiência possibilite que os objetivos da Educação Ambiental sejam realizados;
- que em função dos usuários, iniciem pesquisas visando projetar e elaborar mecanismos, métodos e materiais que permitam a elaboração de programas de estudos ambientais de caráter interdisciplinar. Nesse sentido deverá ser estudada a possibilidade de utilização, com base na integração, de elementos das ciências naturais e sociais;

- que empreendam pesquisas para elaborar métodos educativos e materiais de baixo custo que facilitem a formação dos educadores ou sua própria reinserção no processo formativo;
- que tomem medidas para promover o intercâmbio de informações entre os organismos nacionais de pesquisa educacional, difundir amplamente esses resultados e proceder à avaliação do sistema de ensino;
- que realizem análises sistemáticas de experiências e de material didático procedentes de outros países, com o objetivo de apreciar sua adequação para a educação e adaptá-los às condições socioeconômicas, ecológicas e culturais locais.

Cooperação regional e internacional

Recomendação nº 22

A Conferência,

Considerando a necessidade de ampliar a função e melhorar a qualidade da Educação Ambiental como o fator do desenvolvimento econômico e social dos países,

Considerando que a Educação Ambiental pode converter-se num dos elementos que contribuirão para melhorar a mútua compreensão entre os povos, para consolidar a confiança e favorecer o desenvolvimento das relações amistosas entre os Estados e a manutenção da paz e da segurança internacionais,

Considerando que a cooperação internacional no âmbito da Educação Ambiental é necessária a todos os países e, em particular, aos países em desenvolvimento,

Recomenda:

- que se aprove e se apóie a iniciativa da UNESCO em relação aos problemas da Educação Ambiental e convida o seu Diretor Geral a continuar, em colaboração com o PNUMA, os esforços orientados para ampliar ainda mais a cooperação internacional para desenvolver a Educação Ambiental;

- que, ao planejar e realizar atividades no campo da Educação Ambiental, sejam utilizados os resultados das pesquisas feitas no âmbito do Programa sobre o Homem e a Biosfera e de outros programas científicos relacionados com os problemas ambientais;

Recomenda à UNESCO:

- que amplie o âmbito de sua atuação no campo da Educação Ambiental e que nas suas atividades futuras atribua maior importância a elas, vinculando-as com aquelas que são realizadas em matéria de educação;

- que adote as medidas necessárias para estudar o papel que as organizações internacionais governamentais e não-governamentais desempenham na solução dos problemas que são objeto desta Conferência;

- que examine a possibilidade de organizar entre os Estados Membros reuniões periódicas de funcionários responsáveis pela Educação Ambiental e especialistas, sob a forma de conferências e seminários internacionais e regionais;

- que, em colaboração com outros organismos internacionais, adote medidas e elabore métodos de organização que contribuam para o desenvolvimento da Educação Ambiental;

Recomenda ao Diretor Geral da UNESCO:

- que estude a possibilidade de criar um prêmio UNESCO de reconhecimento para trabalhos relevantes em matéria de Educação Ambiental;

- que oriente sua contribuição técnica aos Estados Membros que ainda não dispõem de estruturas nacionais de Educação Ambiental, visando a concepção e execução de programas adequados e relacionados a esse problema ;

- que estimule a inserção progressiva daquelas estruturas nacionais que são consideradas como marcos da cooperação regional e internacional;

- com a cooperação do PNUMA, que aprecie as possibilidades de continuar desenvolvendo o Programa Internacional de Educação Ambiental. Neste sentido, é conveniente a realização das seguintes atividades:

1 - elaboração de manuais e de outros materiais didáticos, bem como livros de divulgação científica, utilizando terminologia e conceitos normalizados relativos às questões ambientais, dirigidos às escolas e instituições de ensino superior. Estes deverão ser realizados com base na cooperação internacional, representada pela participação de cientistas e educadores de todo o mundo e publicados posteriormente em todos os idiomas;

2 - concessão de bolsas de estudo da UNESCO, com o apoio do Fundo para Meio Ambiente, para patrocinar cursos nas principais instituições de ensino dos países em desenvolvimento; fornecer manuais e recursos didáticos auxiliares; e prestar assistência para a elaboração de programas e projetos-piloto sobre Educação Ambiental. Para isso, podem ser considerados recursos suplementares que serviriam para conceder bolsas destinadas à capacitação e ao aperfeiçoamento do pessoal encarregado Educação Ambiental dos centros científicos e pedagógicos de base, responsáveis pelo acolhimento e formação de bolsistas. Serão bem acolhidas as bolsas, concedidas em nome da UNESCO e do PNUMA, porém a cargo dos países que acolheram os bolsistas.

Consciente, além disso, da natureza especializada da Educação Ambiental e do número limitado de educadores nesta área nos países em desenvolvimento,

Recomenda ao Diretor Geral da UNESCO que a Conferência Geral, no âmbito de seus programas, proporcione, a educadores dos países em desenvolvimento, bolsas de formação em Educação Ambiental;

Recomenda à UNESCO que, em colaboração com o PNUMA:

- dê assistência, especialmente nos países em desenvolvimento, à preparação e à extensão de programas experimentais no campo da Educação Ambiental, metodologia e desenvolvimento de planos de estudo;

- também em colaboração com a OIT e demais organismos das Nações Unidas, dedique especial atenção aos problemas urbanos, mediante a troca de experiências entre os países e através de assistência às iniciativas educacionais formais ou não-formais relativas as questões ambientais urbanas; e que as prementes necessidades da Educação Ambiental destinada à população rural do mundo recebam a mesma atenção;

- examine a possibilidade de prestar apoio aos cursos, seminários e grupos de trabalho dedicados ao desenvolvimento dos planos de estudo em matéria de Educação Ambiental;

- apoie os Estados Membros no desenvolvimento de programas de pesquisas sobre Educação Ambiental nas Universidades e estabelecimentos de ensino superior.

Recomendação nº 23

A Conferência,

Tendo presentes os efeitos globais produzidos pela evolução passada, presente e futura de todas as nações do nosso planeta, vinculados estreitamente a um meio ambiente equilibrado e são, para todos os que vivem agora como para as gerações vindouras,

Tendo presentes o crescimento econômico e o progresso técnico sem precedentes, assim como as mudanças, as melhorias e os perigos para o meio ambiente,

Consciente de que somente a cooperação, a compreensão, a ajuda mútua, a boa vontade e as ações sistematicamente preparadas, planejadas e executadas, permitirão resolver, em condições de paz, os problemas ambientais presentes e futuros,

Acredita que a Educação Ambiental pode oferecer à população mundial os conhecimentos necessários para a utilização dos recursos naturais, pode controlar a qualidade do ambiente, contribuindo adequadamente para a sua melhoria e evitando a sua deterioração, assim como os meios para adquirir conhecimentos, atitudes, motivações, interesse ativo e aptidões que lhe permita, individual e coletivamente, a busca de soluções para os problemas atuais e prevenção dos que possam surgir, tendo em vista que a humanidade hoje dispõe dos meios e dos conhecimentos necessários para consegui-los;

Declara que os documentos preparados para a *Conferência de Tbilisi*, juntamente com as sugestões e experiências apresentadas, constituem referência geral, prática e útil para a Educação Ambiental;

Recomenda aos Estados membros:

- que, da forma mais ampla e de conformidade com as necessidades e possibilidades de cada país, providenciem as medidas capazes de concretizar os resultados desta Conferência sobre Educação Ambiental, e que elaborem planos de ação e calendários para a realização das seguintes atividades:

1 - promover em todos os níveis da Educação Ambiental cooperação bilateral, regional e internacional, baseada na pesquisa científica, na ampla troca de informações e de experiências sobre a execução de programas em comum etc;

2 - facilitar a busca de soluções globais para os problemas ambientais que sejam da competência e do interesse de cada país, fixando os requisitos prévios para implementar a Educação Ambiental; legislação geral ou textos legislativos coordenadores, medidas financeiras, institucionais ou de outro tipo;

- que informem aos demais Estados Membros e à Secretaria da UNESCO, sobre os calendários de execução, os resultados, os métodos etc., relativos à Educação Ambiental, juntamente com todo o material respectivo que poderá ser utilizado amplamente;

- que prestem a necessária assessoria, em matéria de Educação Ambiental, aos demais Estados Membros ou às suas organizações;

- que incluam um componente de Educação Ambiental em todos os projetos educacionais nacionais financiados por fontes internacionais;

Recomenda à *Conferência Geral* da UNESCO:

- que considere as recomendações da *Conferência de Tbilisi*;

- que decida a realização de uma segunda *Conferência sobre Educação Ambiental* em data apropriada;

- quer recomende aos Estados Membros o cumprimento das recomendações da *Conferência de Tbilisi sobre Educação Ambiental* e a estreita cooperação bilateral, regional e internacional;

Recomenda ao Diretor Geral da UNESCO:

- a elaboração de boletim (ou serviço) informativo, em estreita colaboração com o sistema IRS e demais órgãos das Nações Unidas, com o objetivo de veicular regularmente medidas relativas à Educação Ambiental, que a Secretaria da UNESCO, os Estados Membros e as diferentes organizações possam preparar por um período determinado, e também informar sobre novas publicações, trabalhos de pesquisas, métodos, experiências etc;

- que solicite com essa finalidade, ao *Fundo das Nações Unidas para o Meio Ambiente*, as contribuições necessárias;

- que facilite o intercâmbio de informações a esse respeito;

- que promova, no plano internacional, a organização de palestras, seminários, projeções de filmes etc., sobre Educação Ambiental;

- que solicite ao Diretor Executivo do PNUMA apoio à ação da UNESCO na implantação das recomendações aprovadas na *Conferência de Tbilisi*:

- que acompanhe a aplicação sistemática do *Plano de Ação* aprovado pela *Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano*, realizada em Estocolmo, conferindo maior destaque à Educação Ambiental;

- que recomende às futuras conferências regionais sobre o ambiente humano a serem realizadas na Europa e na América do Norte, que considerem devidamente a Ata Final da *Conferência de Helsínki sobre a Segurança e a Cooperação na Europa*, particularmente as disposições relativas ao meio ambiente – *Seção 5 da Parte II* – e que dêem prioridade à Educação Ambiental.

Recomendação nº 24

A Conferência,

Reconhecendo que as recomendações da *Conferência de Tbilisi* mostram a importância de ser reforçada a cooperação no campo da Educação Ambiental e constituem uma base sólida com vistas ao desenvolvimento renovado desta educação em todos os níveis,

Considerando que a Educação Ambiental é um campo relativamente novo e complexo que abarca uma ampla gama de disciplinas e que deve corresponder às peculiaridades dos diferentes sistemas sócio-culturais,

Reconhecendo que a Educação Ambiental não pode ser dissociada dos sistemas de ensino e constitui ao mesmo tempo, um elemento importante da ação geral no âmbito do meio ambiente,

Considerando também que a presente *Conferência* deverá contribuir com a comunidade internacional para introduzir na educação uma nova dimensão ecológica e dar um novo impulso nesse aspecto,

Recomenda ao Diretor Geral e à *Conferência Geral* da UNESCO, assim como ao Diretor Executivo e ao Conselho Administrativo do PNUMA, que:

- considerando sua competência específica no campo da educação e das ciências, e de seus vínculos com as autoridades educacionais competentes dos Estados Membros, a UNESCO deverá desempenhar no futuro uma função preponderante na elaboração de programas de Educação Ambiental. A Conferência convida a UNESCO a continuar promovendo e

favorecendo o desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental formal e não-formal recorrendo às instituições e mecanismos existentes no níveis regional e sub-regional;

- a *Conferência* insiste em que os Escritórios Regionais de Educação da UNESCO sejam procurados amplamente no sentido de cooperar com os Estados Membros na elaboração de programas de Educação Ambiental. No âmbito geral da política de descentralização das atividades da UNESCO, a *Conferência* recomenda a utilização mais ampla desses Escritórios e que lhes sejam proporcionados meios complementares, inclusive pessoal especializado. A *Conferência* insiste também em que a UNESCO aproveite os trabalhos de todos os seus setores, em particular aqueles realizados de acordo com o *Programa sobre o Homem e a Biosfera*, visando a elaboração de materiais de Educação Ambiental;

- a *Conferência* espera que os mecanismos ou as instituições existentes sejam aproveitados ao máximo no cumprimento das recomendações relativas à Educação Ambiental. Neste aspecto, congratula-se com o PNUMA que declarou que seus centros de atividades do programa para a educação e formação no campo ambiental terão um caráter experimental e desempenharão uma função de catalisadores;

- considerando sua função na questão ambiental e seus vínculos com as autoridades dos Estados Membros competentes na matéria, o PNUMA deverá assegurar a coordenação das atividades relativas ao meio ambiente em todo o sistema das Nações Unidas, através dos mecanismos de cooperação com os demais organismos (em particular, no âmbito da *Comissão de Coordenação do Meio Ambiente* e demais organismos), objetivando a formulação de uma programação coerente e harmoniosa. A *Conferência* solicita ao PNUMA dar prosseguimento a sua função coordenadora dos programas relativos ao meio ambiente;

- o PNUMA e a UNESCO deverão prosseguir prestigiando, com sua colaboração, a aplicação das recomendações da *Conferência de Tbilisi*. A *Conferência* recomenda à *Conferência Geral* e ao Conselho Executivo da UNESCO, bem como ao Conselho de Administração do PNUMA, que adotem as medidas apropriadas ao cumprimento, de maneira concreta e coordenada, das recomendações da *Conferência*, consideradas as competências dos organismos que integram o sistema das Nações Unidas e segundo as respectivas possibilidades de apoio à Educação Ambiental;

- a *Conferência* recomenda que a UNESCO, em colaboração com o PNUMA, estimule e apóie a importante ação que as organizações regionais e sub-regionais competentes realizam em benefício da Educação Ambiental;

- a *Conferência* se congratula com as organizações e não-governamentais, como a FAO, OIT, OMM, UICN, CIUC e a CMOPE, pelo importante trabalho que realizam em benefício da Educação Ambiental. Os organismos especializados do sistema das Nações Unidas deverão ampliar seus esforços no campo da Educação Ambiental, e o PNUMA e a UNESCO deverão estimulá-los e apóia-los mediante um planejamento coordenado e harmonioso das atividades dos diferentes programas. A UNESCO e o PNUMA deverão estimular as organizações internacionais não-governamentais a intensificarem sua ação em matéria de Educação Ambiental.

Recomendação nº 25

A Conferência,

Considerando que o *Plano a Médio Prazo* da UNESCO (1977-1982), dentro do seu *Capítulo VII – O homem e seu meio ambiente*, trata de maneira mais precisa do desenvolvimento e da promoção da Educação e da formação ambiental,

Considerando que a *Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental*, em Tbilisi, encerra a fase de trabalhos de pesquisa e de coordenação e inicia a etapa operacional do *Plano a Médio Prazo* da UNESCO,

Recomenda ao Diretor Geral da UNESCO que na elaboração das atividades do futuro programa bienal (1979-1980), na medida do possível, sejam consideradas as recomendações aprovadas na Conferência de Tbilisi.

Recomendação nº 26

A Conferência,

Reconhecendo a necessidade de estabelecer prioridades para as atividades na área da Educação Ambiental e de que a UNESCO trabalhe em coordenação com as autoridades nacionais e com os centros regionais de ensino,

Recomenda à UNESCO:

1 - que os atuais Escritórios Regionais de Educação da UNESCO ampliem suas funções em cooperação com as comissões nacionais da UNESCO, com o objetivo de:

- elaborar ou adaptar o material didático relativo aos problemas ambientais, visando sua utilização na educação formal e não-formal dos alunos das escolas primárias e secundárias;

- preparar livros de consulta de âmbito regional para a Educação Ambiental, a fim de estimular e facilitar o desenvolvimento do material didático adequado a cada localidade;

- estimular as atividades dos grupos de jovens e das organizações não-governamentais, com o objetivo de compreender e agir positivamente em relação aos ecossistemas e problemas ambientais locais, levando em conta, o ambiente natural e urbano;

- buscar abordagens novas e promissoras para a Educação Ambiental, e executar e avaliar projetos experimentais. Os aspectos dos projetos aplicáveis a outras localidades deverão ser, sistematicamente, comunicados aos eventuais usuários;

- oferecer oportunidades de educação ao pessoal docente e aos administradores de escolas;

- divulgar materiais de Educação Ambiental junto aos grandes meios de informação;

- realizar amplo programa de pesquisa, de documentação e de avaliação sobre Educação Ambiental, difundindo os resultados desses projetos e de outras atividades semelhantes, através da Connect – publicação da UNESCO sobre Educação Ambiental;

2 - que utilize as instituições existentes para receber, catalogar e difundir materiais úteis sobre Educação Ambiental;

3 - que, em colaboração com o PNUMA, elabore cursos de formação, seminários etc., sobre questões ambientais e relacionadas com o desenvolvimento, para sua utilização pelos organismos das Nações Unidas e por outras organizações, visando a formação de funcionários responsáveis pela assistência aos países em desenvolvimento. Que os institutos e programas de formação existentes, no plano internacional, incluam nas ações de capacitação matérias sobre as relações ecológicas básicas, avaliando seus efeitos e propondo mecanismos institucionais e normativos eficazes;

4 - que dê maior destaque ao aproveitamento comum das experiências ambientais e às medidas corretivas por parte dos países em desenvolvimento. A UNESCO deverá colaborar com o PNUMA para que esse intercâmbio possa realizar-se na Conferência sobre a cooperação técnica entre os países em desenvolvimento, patrocinada pelo PNUD, que se realizará em 1978;

5 - que sejam divulgados periodicamente inventários mundiais sobre as organizações e sobre o pessoal dedicado à Educação Ambiental, baseando-se em dados disponíveis coletados e reunidos pela UNESCO. Que nesses inventários constem a estrutura, os objetivos, as funções e os procedimentos para a solicitação de serviços de apoio. Recomenda-se, além disso, que a forma de apresentação seja compatível com o Sistema Internacional de Consulta do PNUMA e que a informação relativa aos mesmos seja publicada no Connect;

6 - que, em colaboração com o PNUMA, se proceda à escolha de um tema ambiental específico que deverá ser tratado em escala mundial com a devida regularidade e com a prévia consulta às organizações regionais e internacionais correspondentes.

Recomendação nº 27

A Conferência,

Tendo presente que a eficácia das ações em Educação Ambiental dependem da organização, da distribuição e da difusão da informação em todos os níveis,

Considerando que é fundamental melhorar a infra-estrutura existentes dos serviços de informação sobre educação ambiental que permita, dessa maneira, por meio de uma rede internacional de informações, a difusão de informações sobre as atividades importantes realizadas nos níveis local, regional e nacional,

Considerando que a eficácia de toda rede internacional de informação corresponde aquela existente nos centros nacionais de informação e da colaboração destes, nos níveis regional e sub-regional, com as organizações internacionais competentes,

Supondo a utilização dos órgãos internacionais de informação, como a Organização Internacional de Educação – OIE, o sistema Internacional de Consulta – SIC do PNUMA, o UNISIST da UNESCO etc., e considerando o parágrafo 231: A educação diante dos problemas ambientais do documento UNESCO/ENVED 4 e o parágrafo 72: Resumo das reuniões regionais de especialistas em Educação Ambiental do documento UNESCO/ENVED 7,

Recomenda aos Estados Membros:

1 - que especifiquem, como objetivo prioritário, de comum acordo com as comissões nacionais da UNESCO, a escolha de uma instituição, com reconhecida competência no campo da Educação Ambiental, designando-a como centro nacional para a difusão de informações e de conhecimentos nos níveis nacional, regional e internacional;

2 - que reproduzam e distribuam, em colaboração com as organizações governamentais e não-governamentais competentes, informações sobre a Educação Ambiental, incluindo-se aquelas relativas às instituições e aos centros rurais e urbanos, aos recursos humanos que atuam em seus territórios, seus conhecimentos e experiências específicas, assim como sobre o material didático e de consulta disponíveis;

Recomenda ao Diretor Geral da UNESCO que apóie a implantação e o funcionamento dessa rede internacional:

- proporcionando contatos estreitos e regulares com os centros nacionais associados às comissões nacionais da UNESCO;

- difundindo informação e proporcionando assessoria técnica necessária aos Estados Membros na execução dos programas de Educação Ambiental;

- promovendo intercâmbios de pessoal, compartilhando experiências e participando em reuniões e conferências de âmbito regional e sub-regional, e, sempre que necessário, em colaboração com organismos intergovernamentais ou não-governamentais;

- estimulando o desenvolvimento e a publicação de uma terminologia comum relativa à Educação para facilitar a comunicação internacional;

- solicitando ao Diretor Executivo do PNUMA que as informações produzidas anualmente por esse órgão sobre a situação do meio ambiente sejam publicadas, sempre que possível, de forma a poderem ser utilizadas como material de consulta para Educação Ambiental;

Recomenda aos Estados Membros que utilizem ao máximo os informes anuais do PNUMA sobre meio ambiente, em tudo o que diz respeito à Educação Ambiental, e que estimulem a difusão dos conhecimentos relativos ao meio ambiente.

Recomendação nº 28

A Conferência,

Considerando o valor da cooperação internacional no âmbito da pesquisa educacional,

Recomenda à UNESCO que estimule a cooperação internacional, visando a promoção de pesquisas que fundamentem a concepção, o aperfeiçoamento, a execução e a avaliação:

- da documentação escrita ou audiovisual para o público em geral, para o corpo docente e os alunos;

- de material de pesquisa de baixo custo;

- de instrumentos de metodologia interdisciplinar para a formação de animadores ou de corpo docente;

Para isso, conviria dar prioridade ao estudo:

- dos objetivos da Educação Ambiental;

- dos obstáculos epistemológicos, culturais e sociais, que restringem o acesso às mensagens educativas e a sua utilização;

- das necessidades de qualificação e das modalidades para satisfazê-las.

A experiência adquirida através de projetos-piloto pode ilustrar o caráter dessa cooperação.

Recomendação nº 29

A Conferência,

Consciente da influência determinante dos fatores sociais, culturais e psicológicos no conhecimento da importância do meio ambiente,

Considerando que esses fatores podem, conforme o caso, desprezar ou reforçar a realização dos objetivos da Educação Ambiental,

Reconhecendo a necessidade de se proceder à avaliação desses fatores,

Recomenda:

- que o Diretor Geral da UNESCO, juntamente com o Diretor Executivo do PNUMA, incremente os esforços para melhor definir o âmbito da Educação Ambiental, a situação em que se encontra e suas mútuas relações;

- que os organismos internacionais, as autoridades competentes e as organizações não-governamentais promovam e desenvolvam estudos e programas adequados de pesquisas, aumentando desta maneira a participação das ciências sociais e humanas na Educação Ambiental;

- que os organismos internacionais, as autoridades competentes e as organizações não-governamentais utilizem os resultados desses estudos visando a formulação de metas concretas e a seleção de meios apropriados para programas de Educação Ambiental.

Recomendações sobre a cooperação regional

Recomendação nº 30

A Conferência,

Com o objetivo de fortalecer as atividades de Educação Ambiental nos planos sub-regional e nacional,

Recomenda:

- ao Diretor Geral da UNESCO que tome as providências necessárias a fim de que os Escritórios Regionais possam contribuir na coordenação dos trabalhos de elaboração dos programas de Educação Ambiental nos planos sub-regional e regional, como já vêm fazendo com relação aos programas intergovernamentais coordenados pela UNESCO, haja visto o caso do *Programa sobre o Homem e a Biosfera – MAB* e os programas sobre educação e população;

- que a UNESCO disponha, em cada Escritório Regional, de especialista em Educação Ambiental e que sejam destinados mais recursos para subsidiar os programas de formação nos planos regional e sub-regional.

Recomendação nº 31

A Conferência,

Considerando que serão necessários grandes esforços coletivos para estimular o desenvolvimento da Educação Ambiental nos Estados Membros,

Recomenda à UNESCO, com apoio do PNUMA e com a cooperação dos demais órgãos das Nações Unidas, que:

- grupos de Estados Membros considerem a necessidade de estimular uma abordagem coordenada para tratar do tema da Educação Ambiental;

- em países onde já exista um esforço coletivo para o desenvolvimento de planos de Educação Ambiental, como é o caso do *Programa Africano de Estudos Sociais – PAES*, o *Programa de Ensino das Ciências para a África – PECA* e a *Organização Africana de Planos de Estudo – OAPE*, tal material seja enriquecido com a incorporação de áreas que têm um conteúdo de Educação Ambiental e que poderiam carecer desse material;

- esses centros regionais sirvam como centros de consulta e de informação aos Estados Membros, sobre Educação Ambiental;

- a ajuda se estenda a organizações regionais, como o PAES, a OAPE e o PECA, quando for percebida a necessidade de um intercâmbio de especialistas em Educação Ambiental, de modo que seus Estados Membros possam beneficiar-se mutuamente;

- seja proporcionada documentação a essas organizações regionais, visando enriquecer as fontes necessárias aos Estados Membros para suas atividades em matéria de Educação Ambiental;

- os serviços de pesquisa e de formação sejam estendidos a organizações como o PAES, a OAPE e o PECA, através de seminários, conferências etc., em escala regional, sub-regional e nacional;

- o Diretor Geral procure conseguir os fundos necessários para este fim, procedentes de recursos bilaterais e multilaterais.

Recomendação nº 32

A Conferência,

Reconhecendo a necessidade de uma maior colaboração entre os Estados Membros da região asiática,

Recomenda ao Diretor Geral da UNESCO:

- que estude a criação de um comitê consultivo para coordenar as atividades de Educação Ambiental na região asiática;

- que, para apoiar o comitê consultivo, se disponha de comitês de caráter nacional que, por sua vez, poderiam estabelecer vínculos com outras organizações interessadas em programas de Educação Ambiental.

Recomendação nº 33

A Conferência,

Considerando a recomendação do *Seminário de Belgrado* relativa a uma ação comum em benefício da Educação Ambiental em nível nacional e regional,

Considerando também que a *Reunião de Brazzaville* na África enfatizou a importância capital de uma programação integrada na região africana,

Reconhecendo que tanto no plano nacional como no regional, as organizações e as instituições que se ocupam da Educação Ambiental na África atuam isoladamente e que a maior parte delas não dispõe de recursos humanos e materiais, nem de meios de comunicação adequados,

Consciente das consideráveis vantagens decorrentes da distribuição coletiva de todas essas organizações e instituições nas atividades de programação da Educação Ambiental em todos os níveis,

Convencida de que a criação de um mecanismo de colaboração regional na África poderá contribuir para o desenvolvimento da Educação Ambiental,

Recomenda que:

- cada Estado Membro considere a possibilidade de criar centros nacionais de Educação Ambiental que coordenem as atividades nacionais nessa esfera;
- a UNESCO, com apoio do PNUMA, constitua, em caráter de urgência, um grupo de trabalho regional para a África, que se encarregue de reunir as energias e os conhecimentos técnicos para auxiliar os governos dos países africanos a aplicar as recomendações da *Conferência de Tbilisi*;
- a UNESCO, com apoio do PNUMA e demais órgãos das Nações Unidas, supervisione o desenvolvimento da cooperação internacional e regional em matéria de Educação Ambiental, de conformidade com as recomendações formuladas nos parágrafos 84, 85 e 86 do documento UNESCO/ENVED 7.

Recomendação nº 34

A Conferência,

Convencida de que na África é muito necessário:

- fortalecer os projetos existentes sobre Educação Ambiental,
- organizar cursos de formação, reuniões de trabalho e seminários sobre Educação Ambiental,
- prestar assistência para avaliar a Educação Ambiental na região e realizar pesquisas a respeito,
- difundir material e informação sobre Educação Ambiental na região, levando em consideração as condições locais,
- coordenar os projetos de Educação Ambiental, formal e não-formal,

Consciente de que há países que dispõem de programas e de material sobre Educação Ambiental que poderiam ser úteis para outros países da África,

Observando que já existem centros que dispõem de programas que até certo ponto incluem a Educação Ambiental na região, como o programa de Ensino das Ciências para a África – PECA, o Programa Africano de Estudos Sociais – PAES e organizações africanas responsáveis por programas de estudo,

Consciente de que os Estados Membros da região já contribuem para esses programas,

Recomenda ao Diretor Geral da UNESCO, com o apoio do PNUMA e em colaboração com os Estados Membros, que examine a possibilidade de criação de um centro de desenvolvimento e difusão de recursos, de materiais e de divulgação da Educação Ambiental no próximo biênio de 1978-1979, ou aproveite os atuais programas que tratam da Educação Ambiental na África. Esse centro se responsabilizará pela aplicação das recomendações de Tbilisi no

plano regional. Recomenda, também, ao Diretor Geral, que procure, através de recursos bilaterais e multilaterais, obter os fundos necessários com essa finalidade.

Avaliando os trabalhos que o PNUMA vem realizando,

Recomenda que o PNUMA proporcione os recursos necessários à UNESCO para seu programa de Educação Ambiental possa ser estendido aos Estados Membros da África, especialmente aqueles que ainda não dispõem de programa nacional coordenado.

Recomendação nº 35

A Conferência,

Considerando a natureza dos problemas ambientais na África, que têm sua origem nos baixos índices de alfabetização, na falta de pessoal qualificado e de possibilidades de formação, no custo elevado que pressupõe a introdução de programas de estudo ou de revisão daqueles que já existem, da criação de outros meios que estimulem a conscientização sobre as questões ambientais, a motivação e o interesse prático por sua conservação e melhoria,

Tendo presente que os programas de Educação Ambiental na África encontram-se, em todos os níveis, numa fase embrionária de desenvolvimento,

Consciente da importância do *Seminário de Belgrado sobre Educação Ambiental* e da posterior *Conferência Regional* relativa ao mesmo tema, realizada em 1976 em Brazzaville, para a África,

Considerando o reconhecimento, por parte dos delegados africanos presentes à *Conferência de Tbilisi* da importância do relatório de Brazzaville e de suas recomendações,

Consciente do papel desempenhado pela UNESCO e pelo PNUMA no apoio aos Estados Membros para iniciar e fortalecer programas de Educação Ambiental,

Recomenda à UNESCO:

- que em colaboração com o PNUMA e demais organismos das Nações Unidas, auxilie as organizações regionais africanas existentes, dentre elas os Escritórios Regionais da UNESCO, a implantarem as recomendações da *Conferência de Tbilisi*;
- que em colaboração com o PNUMA e demais organismos das Nações Unidas, desenvolva a Educação Ambiental através da cooperação nacional, regional e internacional.

Recomendação nº 36

A Conferência,

Recomenda aos Estados Membros e à UNESCO que, em colaboração com a FAO, a OIT e o PNUMA, difundiam informações aos trabalhadores agrícolas sobre questões ambientais, visando a melhoria da qualidade de vida, com o aumento da produção agrícola ecologicamente equilibrada, através do desenvolvimento social, do intercâmbio que promova a circulação de novas idéias adaptadas às condições locais;

Recomenda que a UNESCO, com o apoio do PNUMA, contribua, o mais breve possível, para estabelecer na região da CESPAP, através das instituições nacionais, programas regionais de

formação pós-universitária para os “integradores” ambientais, nos termos descritos no relatório da *Conferência Regional Asiática sobre Educação Ambiental*;

Recomenda aos Estados Membros que estabeleçam ou prossigam colaborando nesse campo de formação a fim de facilitar a constituição de equipes pluridisciplinares nacionais, compostas por médicos, engenheiros e técnicos de engenharia sanitária, aptos a estabelecerem as relações entre problemas de saúde pública e a questão ambiental.

Recomendações especiais

Recomendação nº 37

A Conferência,

Recomenda à UNESCO, com apoio de seus escritórios regionais, do PNUMA e dos órgãos nacionais competentes, assim como das organizações não-governamentais, que incorpore aos programas de Educação Ambiental:

- a educação relativa ao patrimônio cultural, quando o objeto ensinado estiver vinculado à questão ambiental;

- a educação orientada à melhoria dos assentamentos humanos, sobretudo nos países em desenvolvimento, visando uma melhor qualidade de vida a seus habitantes;

Recomenda:

- que a UNESCO, em colaboração com a OIT e outros organismos, em particular aqueles vinculados às Nações Unidas, dê a devida atenção aos problemas urbanos, enfatizando a troca de experiências entre países e prestigiando as iniciativas oficiais ou de outro tipo, que possam ser aplicadas ao ensino geral relacionado ao meio ambiente urbano;

- que os Estados Membros realizem, consideradas suas experiências, estudos aprofundados do papel representado pelos problemas urbanos em seus programas nacionais e no ensino geral relacionado com o meio ambiente.

Recomendação nº 38

A Conferência,

Considerando que a educação e a capacitação são instrumentos indispensáveis para a realização dos objetivos gerais e específicos da Educação Ambiental,

Convencida de que a formulação de planos de estudo e a reorientação dos sistemas educacionais não são suficientes, mas que é necessário criar motivações afetivas, éticas e culturais que levem o indivíduo a proteger, melhorar e enriquecer de forma permanente o meio natural que o rodeia,

Persuadida da importância de vincular os processos educativos aos problemas reais de preservação ambiental, assim como da necessidade de despertar nos educadores a conscientização sobre esses problemas, relacionando-os ao desenvolvimento econômico, social, cultural e humano, em geral, de cada país,

Consciente da grande sensibilidade da criança em idade escolar, mas igualmente consciente de que para despertar sua receptividade quanto ao meio ambiente é necessário colocá-lo em contato direto com os elementos da natureza, com a ajuda de programas sistemáticos cuja execução contemple particularidades, tais como sua implantação em zonas urbanas, rurais ou litorâneas,

Recomenda à UNESCO que submeta à Conferência Geral desta organização projeto de programa educativo que, sob o título genérico de A Criança e o Meio Ambiente, proponha as linhas gerais para a realização e a colocação em prática de um plano sistemático de ação que permita o contato e a conscientização da criança em relação aos elementos que compõem seu ambiente natural, como o são o mar, o parque, o deserto, a montanha, a floresta, a cidade, os lagos, os rios, e outros ecossistemas;

Solicita ao Diretor Geral da UNESCO que aprecie a conveniência da constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de examinar os diversos componentes desse programa;

Concorda que, no caso do projeto ser adotado pela UNESCO, seja solicitada para a sua execução a colaboração da UNICEF, do PNUMA e demais organismos internacionais e regionais vinculados à Educação Ambiental e aos objetivos específicos deste projeto.

Recomendação nº 39

A Conferência,

Reconhecendo a importância da utilização da produção cinematográfica, da televisão e de outros meios audiovisuais na esfera da Educação Ambiental,

Tomando conhecimento do informe da delegação do Governo da Checoslováquia sobre o *Festival Internacional de Cinema – ECOFILM*, dedicado aos temas ambientais, realizado anualmente a partir de temas 1974, pela República Socialista Checoslovaca, primeiro país da Europa a tomar essa iniciativa,

Considerando que esse *Festival* poderá ser um instrumento mundial de intercâmbio de experiências entre os especialistas que se dedicam à educação dos jovens e dos adultos, visando a participação ativa na proteção e na melhoria ambiental,

Considerando também que este *Festival* possibilita um grande impulso à criação de novos programas cinematográficos e televisivos sobre Educação Ambiental e que, desse modo, contribue para elevar seu nível e sua eficácia,

Acreditando ser conveniente dotar esse festival de um programa concreto de intercâmbio de experiências entre especialistas, sob a forma de um simpósio inter-regional,

Solicita ao Diretor Geral que:

- estude a possibilidade de patrocínio, por parte da UNESCO, do ECOFILM da Checoslováquia;

- considere a possibilidade de prestar assistência ao Festival e conceder prêmio ao melhor filme.

Recomendação nº 40

A Conferência,

Conhecendo a atividade regional e o papel que desempenham as entidades de jovens e as organizações não-governamentais que atuam com Educação Ambiental,

Observando que numerosas reuniões internacionais de jovens permitiram a elaboração de programas concretos de colaboração no campo da Educação Ambiental,

Consciente de que a educação não-formal dos jovens deverá em grande parte realizada por eles mesmos,

Consciente de que as reuniões internacionais da juventude permitem a realização de intercâmbio de idéias e de experiências positivas, e fortalecem a solidariedade entre os países do mundo,

Recomenda à UNESCO, com apoio do PNUMA, que:

- continue prestando auxílio material e moral às reuniões internacionais da juventude;
- inclua, em seus futuros programas, os meios necessários a essas iniciativas;
- propicie a participação dos responsáveis por essas entidades de jovens e dessas organizações não-governamentais nas reuniões organizadas pela UNESCO e pelo PNUMA, com organismos intergovernamentais e com especialistas;
- difunda adequadamente, junto aos Estados Membros, as resoluções, recomendações e documentos resultantes dessas reuniões;
- encaminhe sua ajuda e conceda facilidades administrativas para a boa organização dessas reuniões;

Recomenda aos Estados Membros:

- que apóiem efetivamente a organização dessas reuniões e facilitem o envio de delegações de jovens;
- que manifestem todo o apreço às conclusões dessas reuniões.

Recomendação nº 41

A Conferência,

Considerando o importante papel desempenhado pelas organizações não-governamentais com relação à Educação Ambiental, nos níveis local, regional, nacional e internacional,

Enfatizando a conveniência de se ampliarem as oportunidades de participação democrática na formulação e na execução dos programas de Educação Ambiental,

Considerando que a ação eficaz dos órgãos inter-governamentais depende da estreita vinculação estabelecida com as organizações não-governamentais,

Recomenda aos Estados Membros que promovam e apoiem as organizações não-governamentais, nos níveis local, regional, sub-regional, e nacional, potencializando da melhor maneira possível suas capacidades e atividades;

Recomenda aos governos nacionais que fomentem e estimulem a conscientização acerca do respeito ao meio ambiente, entre as associações profissionais dos docentes e outras organizações não-governamentais, que atuam diretamente com a infância e a juventude, para que participem na formulação e na execução de estratégias nacionais de educação,

Recomenda às organizações não-governamentais que integrem, em seus programas, atividades de Educação Ambiental,

Recomenda à UNESCO que atue em estreita colaboração com as organizações não-governamentais e que as apoie em suas atividades relacionadas à Educação Ambiental.